





PARECER Nº 7267 26.08.2025 - CGM

PROCESSO Nº 7.2025-0508001

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA-PA.

CONTRATADA: M. M. F. MARTORI CALCADOS, CNPJ N° 13.804.403/0001-35.

O Senhor **ROWILSON GUIMARÃES PESSOA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Administrador, residente e domiciliado na Trav. Dom Miguel Giambelli, nº 408, bairro Padre Luiz, CEP 68.600-00/0, município de Bragança, Estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 1035308 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 416.777.811-49, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 015/2025, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 15 de julho de 2014.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é deve ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

Passagem Nossa Srn de Gloria, sm. Riozinh CEP-68-500-000 - Bradenca Par







IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

No art. 23 da Lei Municipal nº 4.706/2020:

"Art. 23. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do município, será exercida pela câmara municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do poder executivo municipal, na forma da Lei".

E ainda no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
- § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
- § 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com

M





o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tomar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

- § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos l, ll e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
- Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de Processo Licitatório N° 7.2025-0508001, na modalidade de DISPENSA nº 7.2025-0508001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA A SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 15/07/2025, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 727/2025; Encaminhamento de Demanda;
- DFD;
- III. Ofício n° 732/2025; Solicitação de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- IV. Despacho;
- V. ETP; Mapa de Risco; Termo de Referência;
- VI. Ofício nº 741/2025, Solicitação de Dotação;
- VII. Ofício nº 652-A/2025, Dotação orçamentaria;
- VIII. Declaração de Adequação orçamentaria e financeira;
- IX. Ofício nº 2065/2025; encaminhamento autorização para realização do processo;
- X. Portaria n° 015/2025;
- XI. Solicitação de Cotação;
- XII. Ofício nº 760/2025; Autorização de Deflagração do Processo Licitatório;
- XIII. Ofício nº 3457/2025; Autuação do Processo Licitatório
- XIV. Portaria 007/2025;





XV. PROTOCOLO;

XVI. Minuta do contrato;

XVII. Despacho;

XVIII. Parecer jurídico nº 993/2025;

XIX. Despacho ao Controle Interno para parecer preliminar;

XX. Parecer preliminar controle interno n° 6528;

XXI. Minuta do contrato;

XXII. Publicação no Diário Oficial da União;

XXIII. Ata de realização de dispensa de licitação;

XXIV. Termo de Adjudicação;

XXV. Documentação;

XXVI. Despacho ao Controle Interno para parecer final;



3. EXAME.

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devemse verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão;

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de Processo Licitatório N° 7/2025-1306001, na modalidade de DISPENSA nº 7/2025-1306001, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA A SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA. tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Bragança / Pará, 26 de agosto de 2025.

Rowitson Guirnarães Pessoa Controlador Geral do Município

Portaria 015/2025. Possegem Nosse Sve de Gerie see Slovidh

CEP: 68 500-000 - Braganca-Para